



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

DECRETO Nº 045/99

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, 2º GRAU E PROFISSIONALIZANTE E SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAU, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 060/97, DE 20/11/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

D E C R E T A :

Artigo 1º) O Sistema de Estágio de estudantes regularmente matriculados, cursando o último ano, com frequência efetiva, em estabelecimentos educacionais públicos ou particulares, de nível superior, 2º grau e profissionalizante e supletivo de 1º e 2º grau, junto a Prefeitura do Município de Angatuba, obedecerá às normas previstas neste Decreto.

Parágrafo Único - Considera-se Estágio, para efeito desta regulamentação, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto aos Departamentos da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º) O Sistema de Estágio abrangerá o Estágio Curricular e o Estágio Livre.

§ 1º - Considera-se como Estágio Curricular o procedimento didático-pedagógico, atividade de competência da instituição de ensino, da qual o Sistema participa oferecendo oportunidades e campos de estágio, outras formas de ajuda e colaborando com o processo educativo.

§ 2º - Considera-se Estágio Livre o procedimento de integração profissional, social e cultural, na forma e atividade de extensão, na qual o Sistema é responsável oferecendo ao estudante sua participação em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 3º) Para a caracterização e definição do Estágio Curricular será necessária a celebração de um Acordo de Cooperação entre a instituição educacional e o Sistema.

Artigo 4º) A realização do Estágio dar-se-à mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Sistema.

Parágrafo Único - No caso do Estágio Curricular haverá interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Artigo 5º) O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá um auxílio bolsa mensal de valor compatível com o nível de ensino, conforme tabela abaixo:

Estagiário de Nível Superior	R\$ 1,90 p/hora
Estagiário de 2º grau	R\$ 1,37 p/hora
2º Grau Profissionalizante	R\$ 1,37 p/hora
Estagiário de Supletivo de 2º grau	R\$ 1,22 p/hora
Estagiário de Supletivo de 1º grau	R\$ 1,04 p/hora



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 6º) A jornada de atividade em Estágio deverá ser compatível com o seu horário escolar, ficando estabelecida que a jornada máxima será de 6 horas diárias.

§ 1º - O período de Estágio será de no máximo 6 (seis) meses para cada estagiário.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Sistema.

Artigo 7º) Poderá a Administração Pública ter em seus serviços um número limitado de estagiários, conforme tabela abaixo:

Estagiário de Nível Superior	3 vagas
Estagiário de 2º grau	1 vaga
2º grau Profissionalizante	1 vaga
Estagiário de Supletivo de 2º grau	2 vagas
Estagiário de Supletivo de 1º grau	1 vaga

Artigo 8º) Extinguir-se-á o Estágio sem seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Reincidência de faltas não justificadas;
- II. Inadaptação do estagiário ao serviço;
- III. Falta disciplinar;
- IV. Freqüência irregular às atividades escolares, definida com ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária obrigatória mensal; e
- V. A pedido.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo deve o órgão público, no prazo de trinta dias, comunicar o fato a instituição de ensino.

§ 2º - O estagiário perde um trinta avos do valor mensal da bolsa a que faz juiz por dia de falta não justificada, a critério do Departamento onde o Estágio está sendo realizado.

Artigo 9º) O Sistema de Estágio será gerenciado por uma Comissão Especial de Acompanhamento, agente da integração, composta por 01(um) representante do Departamento de Educação, 01 (um) representante do Departamento de Administração e 01 (um) representante do setor no qual o estágio estiver sendo desenvolvido.

Parágrafo Único - A Comissão de Acompanhamento caberá supervisionar / fiscalizar o estagiário

Artigo 10) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 19 de Novembro de 1999

ANTONIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
Secretaria de Gabinete